



EDITAL - 2019

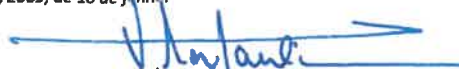
CONCESSÃO DE PESCA DESPORTIVA NO RIO COURA

VÍTOR PAULO GOMES PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

FAZ SABER QUE, nos termos da Legislação da Pesca e Aquicultura em Águas Interiores em vigor e do Despacho n.º 13945/2009, de 18 de junho:

1. Está submetido à concessão de pesca desportiva, cuja detentora é a CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA, ficando sujeito a regulamentação especial o curso de água a seguir mencionado:
    - RIO COURA - Desde a Ponte de Bico (EN 303) até à Ponte de S. Martinho de Coura, com 13 lotes:
      - 1º Lote - Desde a Ponte de S. Martinho de Coura até ao Pontão de Caniços;
      - 2º Lote - Até ao Ribeiro da Codesseira;
      - 3º Lote - Até à Ponte Nova de Crasto;
      - 4º Lote - Até à Ponte Nova de Rubiães;
      - 5º Lote - Até à Ponte das Barrocas;
      - 6º Lote - Até à Foz do Ribeiro de Bruzendes;
      - 7º Lote - Até à Foz do Ribeiro das Poldras;
      - 8º Lote - Até ao Pontão das Penizes;
      - 9º Lote - Até à Ponte Nova de Mantelães (EN 303);
      - 10º Lote - Até à Ponte Nova (EN 301);
      - 11º Lote - Até ao Pontão de Casaldate;
      - 12º Lote - Até à Ponte do Lodeiro;
      - 13º Lote - Até à Ponte de Bico (EN 303).
  2. Só poderão pescar em qualquer dos lotes em que está dividida a concessão de pesca mencionada no número anterior, os pescadores lúdicos/desportivos que possuam licença especial diária para esse dia e lote.
    - Para a poderem adquirir, os interessados terão de possuir licença de pesca lúdica válida para o concelho de Paredes de Coura;
    - Aos pescadores não residentes no país, deverão ser exigidas as licenças previstas no regulamento da lei da pesca;
    - As residências dos interessados são comprovadas através dos respetivos BI/CC.
  3. As licenças especiais diárias serão:
    - TIPO A - Unicamente destinadas a pescadores lúdicos/desportivos concelhios (PAREDES DE COURA);
    - TIPO B - Destinadas aos restantes pescadores lúdicos/desportivos;
    - TIPO C - Destinadas a pescadores lúdicos/desportivos participantes em convívios municipais e/ou campeonatos oficiais que venham a ser programados de acordo com calendarização e publicitação oportunas.
  4. Serão asseguradas 1/2 das licenças especiais para pescadores concelhios - 1/2 das licenças especiais diárias para os restantes pescadores lúdico/desportivos.
    - a) Cada lote poderá ser concessionado a um máximo de três pescadores por dia, não podendo ser ultrapassado o número de capturas previsto no n.º 9 deste regulamento;
    - b) Havendo vagas para o mesmo dia e lote, poderão, simultaneamente, ser emitidas duas licenças especiais diárias para pescadores distintos, desde que reunidas as condições descritas no n.º 2;
    - c) A sua emissão será feita a partir das 09:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2019 (quinta-feira), sendo realizado um sorteio com todos os presentes para organização de 2 filas (Residentes e Não Residentes), extraindo cada pescador um número, pelo qual integrará a fila que lhe corresponde, por ordem crescente; posteriormente serão emitidas sempre às sextas-feiras, exceto nos dias em que coincida com feriado, passando para o dia útil imediatamente anterior, na Câmara Municipal; diariamente serão ainda emitidas as licenças restantes do sorteio semanal;
    - d) As licenças não emitidas nessas datas poderão ser adquiridas em qualquer altura na Secretaria Geral, dentro do horário normal de expediente;
    - e) Os pescadores concelhios têm preferência na ocupação das vagas existentes, mantendo estas, sempre, o preço inicial do lote;
    - f) Não podem pescar na concessão de pesca indivíduos menores de 16 anos, exceto quando acompanhados pelo pai/mãe ou tutor e sejam possuidores de licença de pesca lúdica e da licença especial diária para esse dia e lote;
    - g) Às terças e sextas-feiras a concessão encontra-se encerrada para repouso, exceto se coincidir com dia feriado ou primeiro dia da época.
  5. Custo das licenças diárias:
    - TIPO A - O seu custo é de 2,00 euros para os pescadores residentes no concelho;
    - TIPO B - O seu custo é de 4,99 euros para os pescadores nacionais e para os pescadores não residentes no país;
    - TIPO C - Serão gratuitas.
  6. O número máximo de licenças especiais diárias a emitir por cada lote, será o seguinte:
    - RIO COURA - 150 (cento e cinquenta) LICENÇAS.
  7. O lote n.º 3 destina-se, exclusivamente, aos pescadores que pratiquem a pesca à pluma.
  8. No ano de 2019, a abertura de pesca para os pescadores do TIPO A e B será no dia 1 de março (sexta-feira), sendo o seu encerramento a 24 de maio\*.
  9. O número máximo de trutas a capturar por dia, lote e pescador é de 10 (dez), com o comprimento mínimo de 20 cm.
    - a) Não é limitado, em qualquer lote, o número de exemplares ciprinídeos a capturar desde que possuam os comprimentos legais (bogas 15 cm e escalos 12 cm), devendo cumprir-se com o defeso de todas as espécies piscícolas contempladas na Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro.
- POR SER VERDADE E PARA CONSTAR, mandei passar o presente EDITAL que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.
- Paredes de Coura, 02 de janeiro de 2019.

\*Validade da Concessão, publicada pelo Despacho n.º 13945/2009, de 18 de junho.

  
VÍTOR PAULO GOMES PEREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA